

Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança Estado de São Paulo



Revisado e atualizado em 2009

Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança **REGIMENTO INTERNO**



APRESENTAÇÃO

Esta revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal, atribuição que se impõe aos Vereadores em virtude das dezenas de emendas constitucionais editadas pelo Congresso Nacional e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e, a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município moveram-nos a apresentarmos modificações. Essas alterações constitucionais refletem na legislação complementar e ordinária, que deve se adequar à nova realidade social, política e econômica do País, do Estado e do Município de Santa Cruz da Esperança.

As modificações constitucionais e legais, pertinentes aos municípios, foram incorporadas ao nosso Regimento Interno através dos trabalhos de revisão e atualização pela Resolução nº 007/2009, que buscou o aprimoramento das instituições, o interesse público e a melhoria da qualidade de vida da população santacruzense.

**VEREADORES RESPONSÁVEIS PELA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA**

Alexandre Roberto da Silva

Carlos Roberto Pedrozo

Denílson Messias de Araújo

Dimar de Brito

Joaquim Aparecido Roberto

José Augusto Carmo do Nascimento

Laércio Sebastião de Freitas

Marcos Antonio Bazilio

Rafael Baltazar dos Santos

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Marco Aurélio Damião

COLABORADORES

Celso Antonio

Mara Roberta de Oliveira Fonseca

Maria de Fátima de Moraes

Manuela Malitte e Silva

Silvia Ângela Mendes da Cruz

Resolução nº 007/2009, de 28 de dezembro de 2009
“Dispõe sobre a Revisão e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga e publica a presente Resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança é o Poder Legislativo do Município, composto por Vereadores eleitos na forma da legislação vigente e exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 2º. A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pelos Vereadores e pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito Municipal e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara Municipal, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito Municipal, sugerindo medidas de interesse público.

§ 7º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º. A sede da Câmara Municipal localiza-se na Rua Santo Lunardello, nº 340, onde são realizadas as sessões, sendo reputadas nulas as realizadas em outro local, salvo motivos devidamente justificados e sob a responsabilidade do Presidente da Câmara.

§ 1º No recinto das sessões não poderá ser realizado ato estranho às funções da Câmara Municipal, salvo nos casos em que o Presidente da Câmara ceder o recinto para reuniões cívicas, educacionais, culturais, partidárias e audiências públicas.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal.

Art. 4º. Cada legislatura terá a mesma duração dos mandatos eletivos, e cada ano corresponderá a uma sessão legislativa.

Art. 5º. Será considerado recesso legislativo o período de 21 de dezembro a 15 de fevereiro e de 1º a 30 de julho de cada ano.

§ 1º Na primeira sessão legislativa não haverá recesso nos meses de janeiro e fevereiro, iniciando-se os trabalhos legislativos em 1º de janeiro.

§ 2º A convocação da sessão legislativa extraordinária, somente possível no período de recesso legislativo, em caso de urgência ou interesse público relevante, far-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal;

II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Capítulo II

Da Sessão de Instalação e Posse

Art. 6º. A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial, no dia 1º de janeiro de cada legislatura, em horário previamente estabelecido e divulgado pela Secretaria da Câmara Municipal, com qualquer número, e será presidida pelo Vereador mais votado nas eleições dentre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais votado dentre os que aceitarem, o qual designará um de seus pares como Secretário, para auxiliá-lo nos trabalhos de instalação e posse.

Art. 7º. Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados na ata e em livro próprio pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes.

§ 1º No ato da posse o Presidente da Câmara proferirá em voz alta o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, OBSERVAR AS LEIS, CUMPRIR O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHANDO SEMPRE PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO”. Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para frente, declarará em voz alta: “ASSIM EU PROMETO”.

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente da Câmara declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 3º Ato contínuo, o Presidente da Câmara dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, na qual só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.

§ 4º Após a eleição da Mesa Diretora e conhecido seu resultado, o Presidente da Câmara proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.

§ 5º Após a eleição e posse da Mesa Diretora, o Presidente da Câmara eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, mediante o compromisso previsto na Lei Orgânica do Município, sendo a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo Primeiro Secretário.

§ 6º Terminada a posse do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara solicitará a todos os eleitos e empossados a entrega da declaração de bens escrita, sendo o presente ato transcrito em ata.

§ 7º Ato contínuo, o Presidente da Câmara concederá a palavra, por (05) cinco minutos, aos Vereadores, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito Municipal empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

§ 8º Não havendo quorum para se proceder à eleição, o Presidente da Câmara suspenderá a sessão e convocará os Vereadores eleitos para tomarem posse, convocando sessões diárias sempre às 10h00min, até que se proceda à eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 8º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista para esta finalidade deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início do funcionamento regular da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo previsto no “caput” deste artigo.

Capítulo III Dos Órgãos da Câmara Municipal

Seção I Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa Diretora

Art. 9º. A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos por votação secreta.

Art. 10. O mandato será de (02) dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

Art. 11. A eleição dos membros da Mesa Diretora somente será válida, se presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 12. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal até 05 (cinco) dias úteis antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocolizadas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada e por escrito de membro de chapa inscrita, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição.

§ 4º Se no dia da eleição, até 30 (trinta) minutos antes da sessão, se não houver nenhuma chapa regularmente inscrita, poderá ser feita a inscrição de chapas até o início da sessão, inclusive com Vereador desistente de outras chapas.

§ 5º Para a eleição dos membros da Mesa Diretora, utilizar-se-á para a votação, cédulas de papel, datilografadas ou impressas, contendo os nomes que comporão as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, as quais serão depositadas em urna própria.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á na última sessão ordinária da segunda sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 14. Nas eleições para a composição da Mesa Diretora, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa Diretora ocupando o mesmo cargo, na legislatura imediatamente anterior.

Art. 15. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa Diretora, salvo em caso de substituição definitiva.

Art. 16. No caso da não apresentação de chapa completa, adota-se o sistema de escolha individual para os cargos da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleito o mais votado ou, no caso de empate, o mais votado nas eleições municipais e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 17. Os Vereadores eleitos para a Mesa Diretora no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

Art. 18. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 19. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora pela:

I – extinção ou perda do mandato eletivo do respectivo ocupante;

II – destituição da Mesa Diretora por decisão do Plenário ou motivo de falecimento;

III – licença de membro da Mesa Diretora, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV – renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

Art. 20. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, sendo aceita mediante simples leitura em Plenário pelo renunciante ou pelo Primeiro Secretário.

Art. 21. A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora, somente ocorrerá quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou tenha se prevaletido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mediante representação de qualquer Vereador e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 22. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora, haverá eleição para o cargo na primeira sessão ordinária seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa e, em caso de empate, o mais votado nas eleições e, persistindo o empate, o mais idoso.

Seção II

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 23. A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 24. Compete à Mesa Diretora, privativamente, em colegiado:

I – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de projeto de lei para fixação ou alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – apresentar proposições concessivas de licenças de afastamento do Prefeito Municipal e dos Vereadores;

IV – elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída no orçamento do Município;

V – representar a Câmara Municipal junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI – baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara Municipal;

VII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo Municipal;

VIII – proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara Municipal até o final de cada exercício;

IX – enviar ao Executivo Municipal, em época própria, as contas da Câmara Municipal do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

X – proceder a redação das resoluções e decretos legislativos;

XI – deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara Municipal;

XII – receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XIII – deliberar sobre realização de sessões solenes fora da sede da Câmara Municipal;

XIV – determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não votadas na legislatura anterior;

XV – representar sobre inconstitucionalidade de lei municipal.

Art. 25. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais, nas mesmas condições pelo Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente.

Art. 26. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa Diretora, assumirá a presidência o Vereador mais votado nas eleições municipais, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

Art. 27. A Mesa Diretora reunir-se-á independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto da deliberação dos Vereadores, que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Seção III

Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora

Art. 28. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara:

- I - exercer, em substituição, à chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- II - representar a Câmara Municipal em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;
- III - representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito Municipal, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - credenciar agente de imprensa para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
- VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horários pré- fixados;
- VII - requisitar a força policial, quando necessário à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara Municipal;
- VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito Municipal, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
- IX - declarar extintos os mandatos do Prefeito Municipal e dos Vereadores, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo ou resolução de cassação de mandato eletivo;
- X - convocar suplente de Vereador;
- XI - declarar destituído o membro da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
- XII - assinar, juntamente com os componentes da Mesa Diretora, as resoluções e os decretos legislativos;
- XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara Municipal em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento Interno, e, em especial exercendo as seguintes atribuições:
 - a) convocar sessões extraordinárias da Câmara Municipal, e comunicar os Vereadores sobre as convocações oriundas do Prefeito Municipal, inclusive durante o recesso;
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
 - d) determinar a leitura, pelo Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
 - e) manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

- f) resolver as questões de ordem;
- g) interpretar o Regimento Interno, para aplicação nos casos omissos;
- h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- i) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- j) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para pareceres, controlando-lhes o prazo;

XIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo Municipal, notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito Municipal por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicá-los os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito Municipal as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara Municipal os Secretários Municipais, para explicação, na forma regular;
- d) requisitar as verbas mensais destinadas à Câmara Municipal;
- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara Municipal quando necessário;

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito Municipal no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o servidor público responsável pela Tesouraria ou seu substituto legal;

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal;

XVIII - apresentar ou colocar mensalmente à disposição do Plenário o balancete da Câmara Municipal do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara Municipal, lavrando e assinando os atos de nomeação, promoção, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos servidores públicos vantagens legalmente autorizadas; determinando apuração de responsabilidade administrativa, civil ou criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal e praticando quaisquer outros atos correlatos;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto;

XXII – autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo Municipal.

Art. 30. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito Municipal nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 31. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa Diretora nas fases de discussão e votação.

Art. 32. O Presidente da Câmara poderá votar nos seguintes casos:

- I - na eleição da Mesa Diretora;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- III – nos casos de empates em quaisquer votações do Plenário.

Art. 33. O Vice- Presidente da Câmara, salvo o disposto no artigo 34 e seu parágrafo único e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa Diretora nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente da Câmara nas faltas e impedimentos.

Art. 34. O Vice-Presidente da Câmara, obrigatoriamente, promulgará e publicará as proposições aprovadas, sempre que o Presidente da Câmara, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às leis municipais, quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação.

Art. 35. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente da Câmara, anotando os comparecimentos, as ausências e eventuais justificativas;
- III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento dos Vereadores;
- IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;
- VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
- IX - organizar e manter em arquivo as atas das sessões;
- X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores.

Art. 36. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV Das Atribuições do Plenário

Art. 37. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal, formado pelo conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar as matérias de sua competência.

§ 1º Local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para votar é na sessão ordinária e extraordinária.

§ 3º Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização das sessões e para as deliberações do Plenário.

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado.

§ 5º Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara quando em substituição ao Prefeito Municipal.

Art. 38. São atribuições do Plenário:

- I - discutir e votar as leis e atos normativos municipais;
- II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;
- III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;
- IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como aprovar os créditos extraordinários;
- V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamentos;
- VI - autorizar a concessão de auxílios e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VII - autorizar a concessão para exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VIII - dispor sobre a utilização e alienação dos bens municipais;
- IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como dispor sobre moratória e benefícios;
- X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;

- XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
- XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência municipal;
- XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
- XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal vigente.

Parágrafo único. É de competência privativa do Plenário, dentre outras:

- I – eleger os membros da Mesa Diretora e destituí-los na forma regimental;
- II – elaborar e votar seu Regimento Interno;
- III – organizar os seus serviços administrativos;
- IV – conceder licença ao Prefeito Municipal e aos Vereadores;
- V – autorizar o Prefeito Municipal a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;
- VI - criar comissões permanentes e temporárias;
- VII – apreciar vetos;
- VIII - cassar o mandato do Prefeito Municipal e dos Vereadores, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação federal vigente;
- IX - tomar e julgar as contas do Município;
- X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XI - requerer informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos da Administração Pública Municipal;
- XII – convocar Secretário Municipal ou Diretor equivalente para prestar informação sobre matéria de sua competência, mediante agendamento prévio e com ciência da matéria objeto da convocação.

Capítulo IV Das Comissões

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 39. As comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostas de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara Municipal, de emitir pareceres e de realizar estudos sobre assuntos de natureza essencial, bem como a de investigar determinados fatos de interesse da Administração Pública Municipal, com as seguintes denominações:

- I – Comissões Permanentes;
- II - Comissões Especiais;
- III – Comissões Processantes;
- IV – Comissões de Representação;
- V – Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 40. As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores e prefixar os dias de reuniões e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal não poderá participar de Comissão Permanente.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o princípio da proporcionalidade partidária.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 41. Às Comissões Permanentes compete estudar e manifestar opiniões sobre as proposições e matérias de sua competência, para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Legislação, Justiça e Redação Final;

II – Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo;

IV- Educação, Saúde e Assistência Social.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 42. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa Diretora, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante votação em escrutínio público, através de cédulas impressas ou datilografadas, contendo os nomes dos Vereadores indicados pelos seus partidos, a legenda partidária e as respectivas Comissões Permanentes.

§ 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º O mesmo Vereador pode ser eleito para até 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 3º Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu partido na Câmara Municipal, na mesma data da constituição das Comissões Permanentes.

Art. 43. O membro da Comissão Permanente poderá por motivo justificado, solicitar sua dispensa.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á os termos deste Regimento Interno.

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á por representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 45. As vagas nas Comissões Permanentes por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão preenchidas por livre designação do líder do partido político a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição. Persistindo a vaga, esta será preenchida por designação do Presidente da Câmara.

Seção IV

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 46. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião ordinária da Comissão Permanente.

Art. 47. Das reuniões das Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Procurador Jurídico Parlamentar ou servidor público incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos componentes.

Art. 48. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão;

IV – observar os prazos para emissão de parecer;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI – avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 49. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente de Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 50. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador ou do Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Seção V

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 51. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se nas proposições que tramitem na Câmara Municipal, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno.

§ 1º Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição o Plenário deliberará obrigatoriamente sobre o seu parecer.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 52. Compete às demais Comissões Permanentes, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente sobre o mérito das matérias de sua competência.

Art. 53. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas e aceita pelas demais.

§ 1º Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

§ 2º As comissões permanentes terão o prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento para elaboração de parecer.

§ 3º O prazo será duplicado quando se tratar de Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e de processo de prestação de contas do Município.

§ 4º O prazo será reduzido pela metade quando se tratar de matéria em tramitação de regime de urgência.

Seção VI

Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação

Art. 54. As Comissões Especiais destinadas ao estudo de assuntos de especial interesse da Câmara Municipal serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário, mediante proposta da Mesa Diretora ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, com finalidade específica e prazo determinado para apresentação do relatório final.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Especial, observando sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo previsto na resolução de criação, salvo requerimento de prorrogação devidamente justificado e aprovado pelo Plenário.

§ 3º A Comissão Especial apresentará suas conclusões ao Plenário, sob a forma de relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros, bem como poderá apresentar projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo contendo a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso do relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do relatório, os membros da Comissão Especial poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 55. A Câmara Municipal constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação de mandato eletivo pela prática de infração político-administrativa do Prefeito Municipal ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, no Decreto-Lei n. 201/67 e neste Regimento Interno.

Art. 56. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara Municipal em atos externos de caráter cívico, cultural ou educacional, dentro ou fora do território do Município.

Art. 57. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de 1/3 (um terço) de seus membros criará, por resolução, Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa dias), prorrogável por igual período, mediante aprovação do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais além de outros previstos na legislação federal vigente.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão Parlamentar de Inquérito serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de Secretários Municipal e servidores públicos;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso formal;

IV – proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob compromisso, sendo passíveis de responder por falso testemunho.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo fixado na resolução de criação, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado pelo Plenário.

§ 9º Não se criará novas Comissões Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, duas Comissões Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal.

§ 10 A Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I – a exposição dos fatos determinados submetidos à apuração;
- II – a exposição e análise das provas colhidas;
- III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados;
- V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 11 Considera-se relatório final, quando elaborado pelo relator e aprovado pela maioria dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito; caso contrário, o relatório final será aquele elaborado por qualquer um dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que aprovado pela maioria de seus membros.

§ 12 Na votação do relatório final, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto escrito e devidamente fundamentado.

§ 13 O relatório final e as demais peças do processo serão protocolados na Secretaria da Câmara Municipal, para leitura e votação do Plenário na primeira sessão ordinária seguinte e, no caso de aprovação da matéria, o Presidente da Câmara atenderá as recomendações e demais medidas contidas no relatório final.

§ 14 O Presidente da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, bem como deverá remeter cópia ao Ministério Público.

TÍTULO II DOS VEREADORES

Capítulo I Do Exercício da Vereança

Art. 58. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato eletivo municipal, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Art. 59. É assegurado ao Vereador:

- I – participar das discussões e das votações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria; caso em que deverá comunicar o fato ao Presidente da Câmara;
- II – votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal e da Mesa Diretora;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse público, ou em oposição às que julgar prejudiciais à população, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;
- VI – a rigorosa observância do princípio constitucional da inviolabilidade parlamentar.

Seção I Das Vedações, Da Perda do Mandato e Da Falta de Decoro

Art. 60. É vedado ao Vereador.

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município ou com empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do artigo 38 da Constituição Federal;

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato de Vereador;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo.

Art. 61. As causas de perda de mandato eletivo de Vereador estão previstas na Lei Orgânica do Município e o processo de cassação obedecerá ao estabelecido no Decreto – Lei n. 201/67, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 62. Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara Municipal excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Câmara conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimento reservado na sala da presidência;

V – reprimenda no Plenário e nos órgãos de imprensa local;

VI - proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente;

§ 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, o uso de expressões que configurem crimes contra a honra ou que contenham incitamento à prática de delitos.

§ 2º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – o recebimento de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato eletivo ou de encargos dele decorrentes.

Seção II

Das Penalidades Aplicadas pelo Presidente da Câmara

Art. 63. A advertência será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ao Vereador que:

I – não observar os deveres inerentes ao mandato eletivo ou preceitos deste Regimento Interno;

II – praticar atos que infrinjam a regra de boa conduta nas dependências da Câmara Municipal;

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara Municipal ou nas reuniões das Comissões;

IV – usar expressões atentatórias ao decoro parlamentar, quando estiver no uso da palavra;

V – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal, desacatar, por atos ou palavras, Vereador, a Mesa Diretora ou Comissão.

Seção III

Da Extinção do Exercício da Vereança

Art. 64. As hipóteses de extinção do mandato de Vereador estão contempladas na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei n. 201/67.

Art. 65. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Câmara, que fará constar da ata da primeira sessão subsequente à declaração, comunicando ao Plenário a imediata convocação do respectivo suplente.

Parágrafo único. Na omissão ou recusa do Presidente da Câmara, fica o Vice-Presidente obrigado a adotar as providências expressas no “*caput*” deste artigo.

Art. 66. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga a partir da sua leitura em Plenário, pelo detentor do mandato ou pelo Primeiro Secretário.

Seção IV Do Processo Destituidório

Art. 67. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação, votará preliminarmente em face da prova documental apresentada pelo representante, sobre o processamento ou arquivamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo Primeiro Secretário ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a instruem.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que acompanharem aos autos, o Presidente da Câmara notificará o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três).

§ 4º Na sessão o relator, que poderá valer-se da assessoria jurídica da Câmara Municipal para assessorá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes pergunta que se lavrará assentada.

§ 5º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para manifestação do representante, do acusado e do relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 6º Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa Diretora.

Seção V Do Processo de Cassação de Vereador

Art. 68. O processo de cassação do mandato de Vereador, nos casos de infração político – administrativa definidas na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei n. 201/67, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feita por Vereador, Mesa Diretora e partido político com representação na Câmara Municipal, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário, para completar quorum de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão subsequente, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento,

pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, obedecido o princípio da representatividade partidária, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente, o Relator e o Membro;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e de documentos que a instruíram, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 08 (oito), declinando seus endereços e qualificações. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes na forma dos atos oficiais da Câmara Municipal, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse de sua defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

VI – na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se. Ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo de 02 (duas) horas para produzir a defesa oral;

VII – concluída a instrução, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara promulgará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre a infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, no prazo de 02 (dois) dias;

VIII – o processo a que se refere este artigo deverá ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Capítulo II **Das Licenças e Das Vagas**

Art. 69. As hipóteses de licença de Vereador estão contempladas na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença ou impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao TRE – Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo III Dos Líderes Partidários

Art. 70. Os partidos políticos poderão ter líderes na Câmara Municipal, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento Interno.

Art. 71. A indicação do líder será feita em documento subscrito pelos partidos políticos, à Mesa Diretora no prazo de 10 (dez) dias após a instalação da primeira sessão legislativa.

§ 1º Enquanto não houver a indicação do líder, será tido como tal o Vereador mais votado do respectivo partido político;

§ 2º Quando o partido pretender substituir seu líder deverá fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no expediente da respectiva sessão ordinária da Câmara Municipal;

Art. 72. Os líderes terão 1/3 (um terço) a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para fazer comunicação em nome de seu partido político, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase da sessão, mediante autorização do Presidente da Câmara.

Capítulo IV Das Incompatibilidades e Dos Impedimentos

Art. 73. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 74. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Capítulo V Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 75. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

TÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 76. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Art. 77. São modalidades de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - propostas de emendas;

VII - vetos;

VIII - pareceres das Comissões Permanentes;

IX - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

X - requerimentos;

XI - representações.

Art. 78. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas posteriores.

§ 2º Ao signatário da proposição é lícito retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário e, posteriormente à referida apresentação em Plenário, mediante anuência do próprio Plenário.

Art. 79. Exceção feita às emendas, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa da matéria tratada.

Art. 80. As proposições consistentes em proposta de emenda a Lei Orgânica do Município, projetos de lei complementar e ordinária, de decreto legislativo e de resolução deverão ser oferecidas com justificativa.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Capítulo II **Das Proposições em Espécie**

Art. 81. Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal, sem sanção do Prefeito Municipal e com efeitos externos, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito Municipal para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

II – aprovação ou rejeição do parecer prévio das contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo;

III – representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV – mudança do local de funcionamento da Câmara Municipal;

V – cassação do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 82. Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – perda de mandato de Vereador;

II – concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – criação e conclusão de Comissão Especial ou Parlamentar de Inquérito;

IV – matéria de natureza regimental;

V – matéria de sua organização, economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 83. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes, ao Prefeito Municipal e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa privativa do Executivo Municipal e da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 10% (dez por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 84. Emenda é a proposição apresentada à propositura.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar parte da propositura.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à propositura.

§ 4º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar parcialmente a redação da propositura..

Art. 85. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito Municipal a projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 86. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Art. 87. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução; salvo nas matérias de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

Art. 88. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, da proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara Municipal sobre proposição em discussão;
- VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - verificação de quorum;
- IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º Serão sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - encerramento de discussão;
- III - inclusão de proposição em regime de urgência;
- IV - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;
- V - impugnação ou retificação da ata;
- VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- VII - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
- VIII - declaração em Plenário de interpretações do Regimento Interno;
- IX - audiência de Comissão Permanente;
- X - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- XI - transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- XII - preferência para discussão de matéria ou redução do interstício regimental para discussão;
- XIII - anexação de proposições com objetos idênticos;
- XIV - informações solicitadas ao Prefeito Municipal ou por seu intermédio;
- XV - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- XVI - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
- XVII - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 89. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento Interno.

Capítulo III **Da Apresentação das Proposições**

Art. 90. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, deverá ser apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Secretaria da Câmara Municipal, que as protocolizará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente da Câmara.

Art. 91. Os projetos de lei das comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 92. As emendas serão preferencialmente apresentadas na Secretária da Câmara Municipal até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia estiver incluída a respectiva proposição, mas poderão ser oferecidas por ocasião dos debates e discussão da matéria.

Art. 93. As representações serão acompanhadas de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidos em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 94. O Presidente da Câmara não aceitará proposição:

- I - em matéria que não seja de competência do Município;
- II - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara Municipal;
- III - que delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo;
- IV - que, sendo de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, tenha sido apresentada por Vereador;
- V - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
- VI - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;
- VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos deste Regimento Interno;
- VIII - quando a emenda não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;
- IX - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo único. Caberá recurso do autor ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apreciação e elaboração de parecer.

Capítulo IV **Da Retirada das Proposições**

Art. 95. A retirada de proposição em curso na Câmara Municipal é permitida:

- I - quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;
- II - quando de autoria de comissão ou da Mesa Diretora, mediante requerimento da maioria de seus membros;
- III - quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada, salvo se já distribuída a uma das Comissões Permanentes;
- IV - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

Parágrafo único. O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

Art. 96. No início de cada legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Câmara Municipal, sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e a sua retransmissão.

Capítulo V

Da Tramitação das Proposições

Art. 97. Recebida proposição escrita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ela será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 98. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução, uma vez lida pelo Primeiro Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente da Câmara encaminhada às Comissões Permanentes competentes, para os pareceres técnicos.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá ser apreciada pelo Plenário sem o parecer das Comissões Permanentes competentes, salvo os casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 99. As emendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas comissões na mesma fase que a proposição principal, salvo quando apresentadas por ocasião dos debates.

Art. 100. Sempre que o Prefeito Municipal vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicando o veto, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito Municipal para promulgação e publicação e na recusa ou omissão do Executivo Municipal, deverá o Presidente da Câmara adotar as referidas providências e, na sua recusa ou omissão, caberá obrigatoriamente ao Vice-Presidente a promulgação e a publicação da matéria.

§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprida ou modificada pela Câmara Municipal.

§ 4º Na apreciação do veto, a Câmara Municipal não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 101. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as referidas proposições.

Art. 102. As indicações, depois de lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 103. Os requerimentos serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em discussão e votação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Art. 104. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo discutido e votado pelo Plenário, admitindo-se encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Capítulo VI

Do Regime de Urgência

Art. 105. As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

§ 1º O regime de urgência implica que a matéria seja deliberada em votação final no prazo máximo de duas sessões ordinárias.

§ 2º Caso as comissões não emitam parecer da matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a sessão na Ordem do Dia e determinará que as Comissões Permanentes em conjunto emitam o parecer e proceda a deliberação da proposição na mesma sessão.

Art. 106. A concessão de urgência dependerá de aprovação da maioria simples do Plenário, mediante provocação do titular da iniciativa legislativa ou de qualquer Vereador.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação imediata, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida a urgência, na mesma sessão, o Presidente da Câmara encaminhará a proposição às Comissões Permanentes competentes, que poderão em conjunto emitir parecer.

TÍTULO IV DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I Das Sessões em Geral

Art. 107. As sessões da Câmara Municipal serão: ordinária, extraordinária e solene, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara Municipal, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa ou da afixação no quadro de edital da Câmara Municipal.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara Municipal, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte arma;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos legislativos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação às manifestações do Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente da Câmara, que detém o poder de polícia na sede da Câmara Municipal.

§ 3º O Presidente da Câmara determinará a retirada do popular que se conduzir de forma a perturbar os trabalhos, e poderá evacuar o recinto, sempre que julgar necessário para manutenção da ordem pública.

Art. 108. As sessões deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal, salvo motivo justo, aceito ou apresentado, pelo Presidente da Câmara.

Art. 109. A Câmara Municipal somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, não podendo, contudo deliberar sobre nenhuma matéria, sem que esteja presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 110. Durante as sessões, somente os Vereadores e servidores públicos autorizados poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinado.

§ 1º A convite da Presidência ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir à sessão, as autoridades ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação feita pelo Presidente da Câmara ou por Vereador.

Capítulo II Das Atas das Sessões

Art. 111. De cada sessão da Câmara Municipal lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo resumidamente os assuntos tratados, que posteriormente será submetida à votação do Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada quando não descrever corretamente os fatos e as situações ocorridas na sessão, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida a impugnação ou a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente sobre o requerimento.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelos componentes da Mesa Diretora.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à correspondente sessão.

Art. 112. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

Capítulo III Das Sessões Ordinárias

Art. 113. As sessões ordinárias serão realizadas nas primeiras e terceiras quintas feiras do mês, com duração de até 3 (três) horas, com início às 20h00min e tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente da Câmara ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

Art. 114. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente da Câmara, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente da Câmara aguardará durante 15 (quinze) minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 115. O Pequeno Expediente se destinará a leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas à Câmara Municipal e das indicações devidamente apresentadas, obedecida a seguinte ordem de leitura:

- I – expedientes oriundos do Prefeito Municipal;
- II - expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados por Vereador;
- IV - indicações.

Parágrafo único. O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “questão de ordem” para comunicar falecimento, renúncia ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 116. O Grande Expediente se destinará a leitura das demais proposições regularmente protocoladas, discussão e votação de requerimentos sujeitos à votação do Plenário, sendo dividido o tempo restante entre os oradores inscritos para o uso da palavra, para tratar de matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo Primeiro Secretário obedecerá a seguinte ordem:

- I – projeto de lei complementar;
- II - projeto de lei ordinária;
- III - veto;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;

VI - demais proposições.

§ 2º O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 117. A Ordem do Dia se destinará à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

§ 1º Na Ordem do Dia verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente da Câmara aguardará por 15 (quinze) minutos, a título de tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a hipótese de obstrução parlamentar legítima, aprovada pelo líder partidário e comunicada à Mesa Diretora.

§ 4º O Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura de proposição:

I - sujeita a deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento Interno.

§ 5º A pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em discussão única;

IV - matérias em segunda discussão;

V - matérias em primeira discussão;

VI - recursos;

VII - demais proposições.

§ 6º O Primeiro Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de Vereador, com anuência do Presidente da Câmara.

§ 7º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão.

§ 8º Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente da Câmara anunciará, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte e, em seguida concederá a palavra para as considerações finais aos que a tenham solicitado durante a sessão ao Primeiro Secretário, observada a ordem da inscrição e o prazo regimental.

Art. 118. As Considerações Finais se destinarão a pronunciamento de Vereador, devidamente inscrito até o final da Ordem do Dia, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de seu partido político ou qualquer outro assunto de interesse geral do Município, por 5 (cinco) minutos, facultado 1/3 (um terço) a mais do tempo aos líderes partidários.

§ 1º A Mesa Diretora reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante seu pronunciamento em sessão.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente da Câmara declarará encerrada a sessão.

Capítulo IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 119. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive após as sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto para as sessões ordinárias, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria ou as matérias para a qual foi convocada.

Art. 120. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito Municipal, inclusive no período de recesso legislativo;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito ou a requerimento da maioria dos membros da Câmara Municipal, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 121. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de edital na sede da Câmara Municipal, que poderá ser reproduzido pela imprensa.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes.

Art. 122. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se restringirá à matéria objeto da convocação.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Capítulo V Das Sessões Solenes

Art. 123. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos, culturais, comemorativos e de homenagens, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em local diverso da sede da Câmara Municipal, a critério do Presidente da Câmara.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, com o uso da palavra franqueado às autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 124. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com indicação da finalidade.

Capítulo VI Das Discussões e das Votações

Art. 125. Discussão é o debate de proposição contida na Ordem do Dia e a votação é a declaração de vontade do Vereador, através do voto.

§ 1º. O Presidente da Câmara declarará prejudicada a discussão e a deliberação:

I - de proposição com objeto idêntico a de outra já rejeitada na mesma sessão legislativa, excetuando-se, proposição subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - de emenda idêntica a outra já rejeitada;

III - de requerimento repetitivo.

§ 2º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por votação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereadores, sem prejuízo de apresentação de emendas.

Art. 126. Salvo as matérias que exigem a maioria de 2/3 (dois terços), as demais proposições serão aprovadas e alteradas em única discussão e votação.

Art. 127. Dependendo de 02 (duas) discussões e votações, todas as proposições que exijam o quorum de 2/3 (dois terços) para aprovação e alteração.

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão, salvo em regime de urgência.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição submetida a duas votações, se aprovada na primeira e na segunda votação.

3º - A proposição rejeitada em primeira votação fica automaticamente rejeitada.

Art. 128. Sempre que a pauta dos trabalhos tiver mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 129. O adiamento da votação de qualquer proposição dependerá do Plenário e somente poderá ser proposto antes do início da votação.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, mediante autorização do Plenário.

Capítulo VII Da Disciplina dos Debates

Art. 130. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente da Câmara ou do orador, quando for o caso;

II - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador com educação e respeito.

Art. 131. O Vereador somente usará a palavra:

I - no Expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa Diretora;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar visitante ilustre.

Art. 132. Para o aparte ou a interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e somente após licença do orador;

II - não é permitido apartear o Presidente da Câmara.

Art. 133. O orador terá o prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogável por igual prazo, com autorização do Presidente da Câmara, para discussão das proposições e no uso da palavra.

Parágrafo único. Somente nos processos de cassação de mandato eletivo o Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação sobre a matéria em pauta.

Capítulo VIII Das Votações

Seção I Do Quorum das Votações

Art.134. As votações da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Art. 135. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em única discussão e votação, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Código de Posturas;

IV - Plano Diretor e normas relativas ao Zoneamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano;

V - Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

VI - Regulamento da Guarda Municipal;

VII - recebimento de denúncia em processo de cassação de mandato eletivo;

VIII - rejeição de veto;

IX - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;

XI - concessão de serviços públicos.

XII - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

XIII - alienação de bens imóveis do Município;

XIV - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XV - concessão de títulos honoríficos e honrarias;

XVI - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou de incentivos fiscais;

XVII – Regimento Interno da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade total dos membros da Câmara Municipal.

Art. 136. Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

§ 1º Dependirão de única discussão e votação, as seguintes matérias:

I - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – cassação de mandato eletivo do Prefeito Municipal e de Vereador pela prática de infração político-administrativa.

§ 2º Dependirão de duas discussões e votações, as seguintes matérias:

I - transferência da sede do Município;

II - alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

III - criação, organização e supressão de distritos;

VI – Lei Orgânica do Município, observado o interstício de 10 (dez) dias entre a primeira e a segunda votação.

Art. 137. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima, o Vereador não poderá recusar-se a votar as proposições submetidas ao Plenário.

Art. 138. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quorum.

§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador requerer a impugnação da participação de Vereador impedido de votar, devendo o requerimento ser submetido ao Plenário.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto do Vereador impedido.

Art. 139. A deliberação realiza-se através da votação, após o Presidente da Câmara declarar encerrada a fase de discussão.

Seção II **Das Espécies de Votos**

Art. 140. Ressalvadas as exceções previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, o voto será sempre público nas votações da Câmara Municipal.

Art. 141. O voto será secreto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - nas votações do veto;

III - nas votações das contas do Município;

IV - nas votações de perda e de cassação de mandato eletivo do Prefeito Municipal e de Vereador.

Art. 142. Os processos de votação serão três: simbólico, nominal e secreto.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante solicitação do Presidente da Câmara aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação individual de cada Vereador.

§ 3º O processo secreto dar-se-á através de cédulas impressas ou digitadas, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 143. O processo nominal será regra geral para as votações.

Art. 144. Uma vez iniciada, a votação será interrompida se for verificada a falta de quorum, caso em que os votos já proferidos serão considerados prejudicados.

Art. 145 – Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 146. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado ao líder de cada partido político, encaminhar a votação quanto ao mérito da matéria a ser votada.

Art. 147. Sempre que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final for pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, deverá o Plenário votar primeiro o parecer, antes de adentrar no mérito da proposição.

§ 1º Aprovado o parecer da Comissão Permanente, a votação da proposição ficará prejudicada.

§ 2º Rejeitado o parecer da Comissão Permanente, a proposição estará apta a ser votada pelo Plenário.

Art. 148. O Vereador poderá ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação à matéria.

Art. 149. Enquanto o Presidente da Câmara não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 150. Concluída a votação de proposição, com ou sem emenda aprovada, poderá a matéria ser encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular, sendo em seguida encaminhada à Mesa Diretora que a colocará à disposição dos demais Vereadores.

Parágrafo único. Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final será admissível, a requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, o retorno da matéria à referida Comissão para nova redação final.

Art. 151. A proposição aprovada pela Câmara Municipal será enviada ao Prefeito Municipal, na forma de autógrafo, para a sanção, promulgação e publicação ou veto.

Parágrafo único. Os originais das proposições aprovadas serão arquivados na Secretaria da Câmara Municipal, sendo enviada cópia ao Executivo Municipal.

TÍTULO V

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Capítulo I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 152. Recebida do Executivo Municipal a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e enviará a matéria à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento.

Art. 153. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á sobre o projeto e emendas.

Art. 154. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas.

Art. 155. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias.

Seção II

Das Codificações e Dos Estatutos

Art. 156. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos e encaminhados às Comissões Permanentes competentes.

§ 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º A Comissão irá elaborar parecer, inclusive sobre as emendas apresentadas, e logo após a proposição será incluído na pauta da Ordem do Dia.

Capítulo II Dos Procedimentos de Controle

Seção I Do Julgamento das Contas

Art. 157. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independente de leitura em Plenário, o Presidente da Câmara o enviará à Comissão de Finanças e Orçamento para apresentação de projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas municipais.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento poderá realizar diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Executivo Municipal, examinar documentos na Prefeitura Municipal.

Art. 158. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre as contas municipais será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas, mas assegurado o prazo regimental para discussão e debate da matéria.

Art. 159. Se o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento for contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos e as justificativas da discordância.

Seção II Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 160. A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais e diretores equivalentes para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Pública Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização e o acompanhamento das ações do Executivo Municipal.

TÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

Capítulo I Das Interpretações e Dos Precedentes Regimentais

Art. 161. As interpretações de dispositivos deste Regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo único. Os precedentes regimentais serão anotados em impressos próprios, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 162. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única Da Ordem

Art. 163. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O Vereador que não observar o disposto neste artigo, poderá ter a palavra cassada ou sua interposição de questão de ordem desconsiderada pelo Presidente da Câmara.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à sua decisão.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a votação como julgado para aplicação em casos análogos.

Capítulo II Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 164. A Secretaria da Câmara Municipal reproduzirá periodicamente este Regimento Interno, enviando exemplares ao Executivo Municipal, aos Vereadores, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, às instituições de ensino, aos clubes de serviço, associações, sindicatos e aos munícipes solicitantes.

Art. 165. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separado.

Art. 166. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante proposta:

- I - da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - da Mesa Diretora;
- III - de Comissão Permanente.

TÍTULO VII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 167. Os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa Diretora, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Primeiro Secretário supervisionar os serviços administrativos, observando o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

- I - descentralização e agilização de procedimentos administrativos;
- II - orientação da política de recursos humanos da Câmara Municipal, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, adequados às suas peculiaridades, que tenham sido nomeados mediante concurso público, ressalvados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;
- III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 168. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa Diretora, para as providências necessárias.

Art. 169. A Secretaria da Câmara Municipal manterá os seguintes livros:

I - de ata das sessões;

II - de ata das reuniões das Comissões;

III - de ata das reuniões da Mesa Diretora;

IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

V - de termos de posse dos servidores públicos;

VI - de declaração de bens dos Vereadores;

VII - de termo de posse do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito;

VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por servidor público expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO VIII

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 170. O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal, nos casos de infração político-administrativa definidas na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei n. 201/67, obedecerá ao seguinte rito:

I – a denúncia escrita da infração poderá ser feito por Vereador, Mesa Diretora e partido político com representação na Câmara Municipal, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II – de posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão subsequente, determinará a sua leitura e consultará a Câmara Municipal sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, observado o princípio da proporcionalidade partidária, com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente, o Relator e o Membro;

III – recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e de documentos que a instruíram, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 08 (oito), declinando seus endereços e qualificações. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital publicado 2 (duas) vezes na forma dos atos oficiais da Câmara Municipal, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Câmara designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência de, pelo menos 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse de sua defesa;

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

VI – na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se. Ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo de 02 (duas) horas para produzir a defesa oral;

VII – concluída a instrução, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara promulgará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre a infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado, no prazo de 02 (dois) dias;

VIII – o processo a que se refere este artigo deverá ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 171. A publicação dos expedientes da Câmara Municipal observará o disposto em ato normativo a ser editado pela Mesa Diretora.

Art. 172. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no recinto do Plenário as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal e, facultativamente, do Mercosul.

Art. 173. Não haverá expediente na Câmara Municipal, nos dias de ponto facultativo regularmente decretado.

Art. 174. Na contagem dos prazos regimentais, deverá ser observada a legislação processual civil.

Art. 175. À data da vigência deste Regimento Interno, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento Interno anterior.

Art.176. Serão recepcionadas por este Regimento Interno, o que dispuser as Emendas Constitucionais nº 14,19 e 20, atualmente sendo reguladas pelo Congresso Nacional.

Art.177. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2009.

Joaquim Aparecido Roberto - Presidente

Dimar de Brito - Vice Presidente

Rafael Baltazar dos Santos – 1º Secretário

Marcos Antonio Bazilio - 2º Secretário

Denílson Messias de Araujo

Laércio Sebastião de Freitas

Alexandre Roberto da Silva

José Augusto Carmo do Nascimento

Carlos Roberto Pedrozo

Índice Remissivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança após revisão e atualização.

A

APRESENTAÇÃO 1

D

Da Apresentação das Proposições	20
DA CÂMARA MUNICIPAL	3
Da Competência da Mesa Diretora	6
Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente	12
Da Competência Específica dos Membros da Mesa Diretora	7
Da Convocação dos Secretários Municipais	30
Da Disciplina dos Debates	27
Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma	31
Da Elaboração Legislativa Especial	29
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	29
Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa Diretora	5
Da Extinção do Exercício da Vereança	15
Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes	11
Da Ordem	31
Da Retirada das Proposições	21
Da Sessão de Instalação e Posse	4
Da Tramitação das Proposições	22
Das Atas das Sessões	23
Das Atribuições do Plenário	9
Das Codificações e Dos Estatutos	29
Das Comissões	10
Das Comissões Especiais, Processantes e de Representação	12
Das Comissões Permanentes	11
Das Discussões e das Votações	26
Das Disposições Gerais	10
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33
Das Disposições Preliminares	3
Das Espécies de Votos	28

Das Incompatibilidades e Dos Impedimentos	18
Das Interpretações e Dos Precedentes Regimentais	30
Das Licenças e Das Vagas	17
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma	18
Das Penalidades Aplicadas pelo Presidente da Câmara	15
DAS PROPOSIÇÕES	18
Das Proposições em Espécie	19
DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	23
Das Sessões em Geral	23
Das Sessões Extraordinárias	25
Das Sessões Ordinárias	24
Das Sessões Solenes	26
Das Vedações, Da Perda do Mandato e Da Falta de Decoro	14
Das Votações	27
Do Exercício da Vereança	14
Do Funcionamento das Comissões Permanentes	11
Do Julgamento das Contas	30
Do Orçamento	29
Do Processo de Cassação de Vereador	16
DO PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL	32
Do Processo Destituidório	16
Do Quorum das Votações	27
Do Regime de Urgência	22
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	30
Dos Líderes Partidários	18
Dos Órgãos da Câmara Municipal	5
Dos Procedimentos de Controle	30
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL	31
Dos Subsídios dos Vereadores	18
DOS VEREADORES	14

I

Índice Remissivo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança após revisão e atualização.	35
---	----